

Prezados Senhores,

primeiramente gostaria de parabenizar a CVM pelo endereçamento do tema do referido Edital, tendo em vista a relevância do mesmo para o aprimoramento dos pilares que norteiam as atividades de administração e gestão dos fundos e investimento em participações no Brasil e por conseguinte o fortalecimento dessa indústria.

Da leitura dos temas abordados no referido Edital, submeto à apreciação de V.Sas., as considerações a seguir:

## **Comentários ao Edital de Audiência Pública SDM 05/2015**

### **Capítulo I - Seção II – FIP – Funcionamento**

#### **Art. 5º. – Adiantamentos para futuro aumento de capital**

Observação : Temos observado na prática que vários gestores/administradores tem se utilizado de operações de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), como forma de otimização de custos ( custos com advogados, junta comerciais, publicações de atas) e fluidez no recebimento dos recursos ( notadamente quando há investidores estrangeiros que necessitam de processo de fechamento de câmbio para o ingresso de recursos no país) pelo fundo. Normalmente, tais AFAC tem sido objeto de capitalização na próxima AGE da empresa investida. Embora não esteja no rol dos itens objeto de aquisição do fundo, pela sua natureza e operacionalidade, sugerimos à CVM que avalie a oportunidade de inclusão dessa operação na norma a vigorar, de modo a regularizar um procedimento já adotado pelo mercado.

### **Capítulo III - Seção I – FIP – Capital Semente**

#### **Art. 15 - Inciso II – estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no art 8º.**

Observação : A dispensa de auditoria da investida para fundos classificado como não entidade de investimento pode inviabilizar a auditoria do Fundo, visto que não conseguiríamos emitir opinião sem a auditoria da investida. Para estes casos entendemos que poderia haver um prazo estipulado de até dois anos sem auditoria da investida, sendo o investimento contabilizado neste período por custo de aquisição ajustado por impairment.

### **Capítulo IV - Seção I**

#### **Art. 21 – Não é permitido o resgate de cotas, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos, nos termos previstos no regulamento do Fundo**

Observação : Esclarecer o que estaria englobado no conceito de rendimentos para um Fundo de Investimentos em Participações.

### **Capítulo VIII - Seção II e III**

#### **Art 48 – O exercício de fundo deve ser encerrado a cada 12 meses, quando devem ser levantadas as Demonstrações Contábeis do fundo relativo ao período findo.**

Observação : O texto acima flexibiliza o encerramento do exercício social em qualquer mês do exercício. Sugerimos que a data base de encerramento do Fundo seja definida de forma alinhada com a data do encerramento do exercício social da investida, a partir da inclusão no texto da defasagem máxima aceita entre o balanço/valuation da investida em relação a data base do fundo.

#### **Art 50 – Parágrafo Único - A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos em atividade a menos de 90 dias.**

Observação : Alternativamente, sugerimos que possa ser considerada a apresentação da demonstração da evolução do patrimônio líquido referente às primeiras demonstrações financeiras auditadas do Fundo, compreendendo o período desde o início de suas atividades até o final do segundo exercício social. Período este que não poderá ser superior a 15 meses. Tal procedimento já vem sendo adotado e aceito por outros reguladores internacionais.

**Art 52 - Na ocorrência de alteração material no valor justo dos investimentos do FIP e do correspondente reconhecimento contábil, no caso do fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o administrador deve:**

**II – Elaborar demonstrações contábeis do fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.**

Observação : Entendemos ser necessária a definição precisa do que é alteração significativa do valor justo, para que não fique somente no julgamento do administrador/Gestor.

Gostaria de ressaltar que as considerações acima são feitas em caráter individual e pessoal,

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

**Joao Santos**

PwC | Sócio  
Office: | Fax:  
Email:  
PricewaterhouseCoopers